



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 248, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera os artigos 3º e 8º da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, que cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, letras “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de atualização da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, tendo em vista que no momento da criação dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão era a única Câmara com atribuição em matéria criminal, e tendo em vista a deliberação do Colegiado na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2025, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000172/2024-01, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pág. 13, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas, em cada Unidade da Federação, pelo Grupo de Procuradores da República que integrarem o GAECO, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, por ato do Procurador-Geral da República, ouvidas as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

.....” (NR)

“Art. 8º O Grupo deve efetuar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia às 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO